



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprens»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries. . . . .	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00	
		Kz: 123 500,00	
		Kz: 93 700,00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 10/06:

Autoriza a constituição do «Banco Millennium, Sociedade Anónima».

Decreto n.º 11/06:

Nomeia os administradores do Banco Nacional de Angola.

Resolução n.º 26/06:

Aprova o Contrato de Prestação de Serviços entre a Direcção Nacional das Alfândegas e a sociedade de direito inglês denominada «Crown Agents for Overseas Governments and Administrations, Limited», para a implementação da Fase II do Programa de Expansão e Modernização das Alfândegas.

Resolução n.º 27/06:

Aprova os contratos celebrados entre Angola Telecom-E.P. e as empresas chinesas.

Resolução n.º 28/06:

Aprova o contrato de investimento entre o Estado Angolano e a «CSA — Cogite, Serviços Ambientais, Limitada».

Rectificação:

À Resolução n.º 9/05, de 5 de Abril, publicada no *Diário da República* n.º 40, 1.ª série, que autoriza a criação da empresa de capitais públicos e de direito privado denominada GESTERRA — Gestão de Terras Aráveis, S. A. e aprova o seu estatuto.

### Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Rectificação:

Ao Despacho n.º 154, de 23 de Julho de 2004, publicado no *Diário da República* n.º 59, 1.ª série.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 10/06  
de 26 de Abril

A constituição de instituições financeiras bancárias de entidades não residentes depende de autorização do Conselho de Ministros, mediante parecer favorável do Banco Nacional de Angola, conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 13/05, de 30 de Setembro, Lei das Instituições Financeiras;

Considerando a oportunidade e a conveniência da criação do banco, na medida que contribui no aumento e na dinamização do funcionamento da rede bancária nacional;

Atendendo que a instrução do pedido da constituição do banco, sob forma de sociedade anónima, revelou que o requerente dispõe de condições técnicas e financeiras para a realização dos objectivos preconizados pela lei;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 13/05, de 30 de Setembro, Lei das Instituições Financeiras, conjugadas com a da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizada a constituição do «Banco Millennium, Sociedade Anónima», que se rege pelo seu estatuto e pela lei em vigor.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas por decreto do Conselho de Ministros.

Art. 3.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 10 de Abril de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

—————  
Decreto n.º 11/06  
de 26 de Abril

Considerando que a Lei Orgânica do Banco Nacional de Angola determina que os administradores do Conselho de Administração devem ser nomeados pelo Conselho de Ministros;

Nos termos do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 6/97, de 11 de Julho, Lei Orgânica do Banco Nacional de Angola e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São nomeados, para integrar o Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola, as seguintes entidades:

António André Lopes;  
Celestino Eliseu Kanda;  
Laura Maria Pires de Alcântara Monteiro;  
Manuel da Piedade dos Santos Júnior.

Art. 2.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Março de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Resolução n.º 26/06  
de 26 de Abril

Considerando que a articulação, o funcionamento e a coordenação do programa para a modernização e o reforço da capacidade de gestão técnica e operacional das alfândegas nacionais torna necessária a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 12 de Setembro de 2000 entre o Ministério das Finanças e a Crown Agents for Overseas Governments and Administrations, Limited;

Tendo em conta o disposto na Resolução n.º 81/05, de 19 de Dezembro, do Conselho de Ministros, que autoriza o início de negociações tendentes à prorrogação do referido contrato, por um prazo máximo de três anos;

Considerando a necessidade de se proceder com celeridade à assinatura da prorrogação do referido contrato por forma a evitar qualquer hiato temporal entre o termo, em Fevereiro de 2006, do contrato em vigor e o início de vigência do novo contrato;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Prestação de Serviços entre a Direcção Nacional das Alfândegas e a sociedade de direito inglês denominada Crown Agents for Overseas Governments and Administrations, Limited, para a implementação da Fase II do Programa de Expansão e Modernização das Alfândegas Nacionais e ao reforço da capacidade técnica, humana e operacional.

2.º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Abril de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.